



## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

#### PORTARIA Nº 18, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, no uso de suas atribuições que lhe confere na Portaria nº 1.597, de 03 de agosto de 2016, o art. 1º da Instrução Normativa nº 42, de 02 de dezembro de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, no Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011, e no Processo nº 21000.059709/2016-67, resolve:

Art. 1 Habilitar as empresas para fornecimento de óleo diesel às embarcações pesqueiras integrantes a Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel, referente ao período de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2017, conforme relação constante no Anexo I.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

#### ANEXO I

Razão social	CNPJ	UF DE CREDENCIAMENTO
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS MARINE LTDA	05.311.319/0001-51	RS
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS MARINE LTDA	05.311.319/0002-32	RS
ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A	23.314.594/0017-78	ES
ALFA MARINE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	02.432.165/0001-68	RJ
ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES, MARICULTORES, PESCADORES E DE PESCA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ES	03.443.518/0001-98	ES
ATLANTICA COMBUSTÍVEIS LTDA	04.536.076/0001-97	SP
AUTO POSTO TRES IRMAOS LTDA	24.197.104/0001-04	AL
COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-5 MARIA ORTIZ	31.300.825/0001-55	ES

D E J EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME	04.416.451/0001-65	AL
D. CONFIANÇA POSTO DE SERVIÇOS LTDA	07.047.212/0001-73	SP
HM COUTINHO PETRÓLEO LTDA	29.302.205/0002-94	RJ
IC DE CARVALHO E CIA LTDA	94.687.720/0001-10	RS
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A	33.337.122/0096-98	RS
NAVEGANTES COMBUSTÍVEIS E FERRAGENS LTDA	24.728.760/0001-88	SC
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	34.274.233/0323-06	PI
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	34.274.233/0029-03	CE
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	34.274.233/0099-08	RN
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	34.274.233/0282-95	SE
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	34.274.233/0231-45	AL
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	34.274.233/0067-20	RS
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	34.274.233/0040-00	ES
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	34.274.233/0255-12	PA
POLI NAUTICA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	07.653.880/0001-44	SC
POSTO DE COMBUSTÍVEIS SALINAS LTDA	29.244.142/0001-86	RJ
POSTO DE COMBUSTÍVEL JACUMA LTDA	11.109.723/0001-40	PB
POSTO FLUTUANTE MONACO LTDA	11.391.765/0001-16	SP
POSTO NAUTICO AQUINO MARQUES LTDA	85.126.308/0001-30	SC
POSTO NAUTICO FAROL LTDA	03.991.286/0001-02	SC
POSTO NAUTICO MARQUINHO LTDA	12.822.012/0001-80	SC
RISEL COMBUSTÍVEIS LTDA	46.677.860/0001-65	SP
TORQUATO PONTES PESCADOS	94.873.981/0001-25	RS
WELP TRANSPORTE REVENDEDOR E RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	05.787.607/0001-87	RJ

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 17, de 8 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 9 de dezembro de 2016, na Seção 1, página: 35, do Sindicato da Indústria da Pesca de Itajaí - SINDIPI/SC, onde se lê: "PAULO SEZAR CLAUDINO - CPF Nº 245.839.449-34", leia-se: "LIZETI FERREIRA - CPF Nº 864.713.179-72", na Página: 37, do Sindicato da Indústria da Pesca de Itajaí - SINDIPI/SC, onde se lê: "TOTAL 317", leia-se: "TOTAL 315", na Página: 39, da Associação dos Armadores de Pesca da Grande Aracaju - ASSAJU/SE, onde se lê: "Previsão Consumo Diesel no período Janeiro a Dezembro ( litros) - 1.693.192,05, leia-se: "Previsão Consumo Diesel no período Janeiro a Dezembro ( litros) - 1.641.710,07", onde se lê: "Previsão de Valor R\$ 779.373,30, leia-se "Previsão de Valor R\$ 755.679,15".

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### DECISÕES DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456/97, de 25 de abril de 1997, RESOLVE tornar público o CANCELAMENTO da proteção das cultivares abaixo relacionadas, com base no inciso II, do art. 42 da Lei nº 9.456, de 1997:

Nº 107. De titularidade de José Fernando Martins Borges, do Brasil, cultivar de sorgo (*Sorghum Moench*):

Nº Protocolo	Denominação	Nº do Certificado de Proteção
21806.000218/2005	RG100	749

Nº 108. De titularidade da empresa China National Hybrid Rice Research, da China, cultivar de arroz (*Oryza sativa* L.):

Nº Protocolo	Denominação	Nº do Certificado de Proteção
21806.001170/2003	S0502	598

Nº 109. De titularidade da empresa Ricetec AG, de Liechtenstein, cultivares de arroz (*Oryza sativa* L.):

Nº Protocolo	Denominação	Nº do Certificado de Proteção
21806.001171/2003	R0116	599
21806.000350/2006	A0044	1076
21806.000351/2006	R0157	1077
21806.000352/2006	R8032	1061
21806.000202/2007	A0109	1168

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO  
Coordenador

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de dezembro de 2016

Processo nº 21000.053586/2016-51

Interessado: CRISC/CGPE, COORDENACAO GERAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS -CGPE/DIPOA/SDA

Nº 1 -SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, tendo em vista o disposto nos termos do art. 31 da Lei nº 9.784 de 1999, considerando o Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, e suas alterações, que regulamentam a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, na Portaria nº 99, de 12 de maio de 2016, e considerando o constante dos autos do processo nº 21000.053586/2016-51, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o Projeto de Instrução Normativa que estabelece os procedimentos para submissão de proposta, avaliação, divulgação, validação e implementação de novas tecnologias na obtenção de produtos de origem animal em estabelecimentos com registro ou relacionamento no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa e o Formulário para Envio de Sugestões e Comentários encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br), link legislação, submenu Consultas Públicas.

Art. 2º As sugestões advindas da consulta pública de que trata o art. 1º deste Despacho, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão observar o modelo constante do Anexo deste Despacho e serem encaminhadas para o endereço eletrônico: [ditec.dipoa@agricultura.gov.br](mailto:ditec.dipoa@agricultura.gov.br), ou por escrito ao seguinte endereço: Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, Divisão de Avaliação de Inovações Tecnológicas - DITEC/CRISC/CGPE/DIPOA/SDA, Setor de Administração Federal Sul, Anexo do MAPA, Ala A, 4º Andar, Sala 410, Brasília/DF, CEP 70.043-900.

Art. 3º. Findo o prazo estabelecido no caput do art. 1º deste Despacho, a Divisão de Avaliação de Inovações Tecnológicas - DITEC/CRISC/CGPE/DIPOA/SDA, avaliará as sugestões recebidas e procederá às adequações pertinentes para posterior publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

#### ANEXO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE DE 201\_\_

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, e suas alterações, que regulamentam a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, na Portaria nº 99, de 12 de maio de 2016, e considerando o constante dos autos do processo nº 21000.053586/2016-51, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para submissão de proposta, avaliação, divulgação, validação e implementação de novas tecnologias na obtenção de produtos de origem animal em estabelecimentos com registro ou relacionamento no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa considera-se:  
I - ABNT NBR: sigla para Norma Brasileira aprovada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;

II - experimento: teste conduzido em laboratório, planta piloto, ou em estabelecimento sob Inspeção Federal, para testar um protocolo sob condições comerciais e avaliar se o uso da nova tecnologia afeta identidade, qualidade e segurança do produto e se interfere nos procedimentos de inspeção sanitária oficial;

III - implementação: ato de pôr em execução a nova tecnologia validada, no local e nas condições descritas no termo de não objeção;

IV - nova tecnologia: equipamento, substância, método, processo ou procedimento novo, ou utilizado de forma inovadora, para fabricação de produtos de origem animal;

V - protocolo de experimento: documento contendo a descrição detalhada do modelo experimental para comprovação de eficiência e segurança da nova tecnologia;

VI - requerente: estabelecimento com registro ou relacionamento no DIPOA;

VII - requerimento: petição por escrito, encaminhada ao Diretor do DIPOA, que descreve a proposição de uso de uma nova tecnologia;

VIII - termo de não objeção: documento emitido pelo DIPOA após avaliação final do requerimento, no qual informa que não há objeção à implementação da nova tecnologia no local e nas condições declaradas pelo requerente;

IX - termo de rejeição: documento emitido pelo DIPOA após avaliação final do requerimento, no qual informa sobre a rejeição da proposta de nova tecnologia apresentada;

X - validação: comprovação, através de dados técnico-científicos, da efetividade da nova tecnologia proposta, demonstrando que sua aplicação resulta na obtenção de produtos íntegros em relação a sua identidade e qualidade e seguros.



centavos) e converter a penalidade de multa referente à NC 10 em Advertência. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

TICIANA FREITAS DE SOUSA

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 23 de dezembro de 2016

Nº 3.378 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004113/2016-45 e no Inciso I do art. 43 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, decide não conhecer do recurso administrativo interposto pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. em face do Despacho nº 2.603, de 29 de setembro de 2016, por ser intempestivo.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA  
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### PORTARIA Nº 469, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUÍDO EM EXERCÍCIO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 377, de 4 de novembro de 2016, considerando o disposto no art. 7º, inciso V, do Decreto 2.455, de 14 de janeiro de 1998, no inciso IX do artigo 6º do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011 e no art. 6º, inciso X, da Portaria MME nº 215, de 1º de julho de 1998, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 1074, de 16 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º O Art. 2º, do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, Capítulo II, DA ORGANIZAÇÃO, passa a vigorar com o seguinte texto:

#### "CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria Colegiada;
2. Diretoria-Geral;
3. Diretoria I;
4. Diretoria II;
5. Diretoria III;
6. Diretoria IV;
7. Secretaria Executiva;
8. Procuradoria-Geral;
9. Gabinete do Diretor-Geral;
10. Auditoria;
11. Corregedoria;
12. Superintendência de Definição de Blocos;
13. Superintendência de Dados Técnicos;
14. Superintendência de Promoção de Licitações;
15. Superintendência de Exploração;
16. Superintendência de Desenvolvimento e Produção;
17. Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente;
18. Superintendência de Participações Governamentais;
19. Superintendência de Refino, Processamento de Gás Natural e Produção de Biocombustíveis;
20. Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural;
21. Superintendência de Abastecimento;
22. Superintendência de Fiscalização do Abastecimento;
23. Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos;
24. Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
25. Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica;
26. Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais;
27. Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições;
28. Superintendência de Gestão Financeira e Orçamentária;
29. Superintendência de Gestão de Pessoas;
30. Superintendência de Tecnologia da Informação;
31. Assessoria de Gestão de Risco;
32. Assessoria de Inteligência;
33. Coordenadoria de Conteúdo Local;
34. Coordenadoria Parlamentar;
35. Coordenadoria de Documentação e Informação;
36. Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural;
37. Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas;
38. Centro de Relações com o Consumidor;
39. Núcleo de Gestão de Créditos;
40. Escritório-Sede;
41. Escritório Central;

42. Núcleos Regionais de Fiscalização do Abastecimento." Art. 2º O Anexo I, da Portaria ANP nº 69 de 06 de abril de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 33-B:

"Art. 33-B. Compete à Assessoria de Gestão de Risco:  
I - propor mecanismos de identificação, análise, desenvolvimento de respostas e monitoramento dos riscos em projetos ou atividades da ANP, incluindo riscos operacionais, riscos de imagem, riscos de reputação e riscos legais;

II - identificar os fatores e eventos que possam influenciar o cumprimento dos objetivos institucionais e as estratégias, analisando as categorias de riscos e suas respectivas inter-relações com os processos de trabalho;

III - propor técnicas para a quantificação dos riscos, baseadas nos critérios de probabilidade de ocorrência e impacto e classificar e hierarquizar os riscos;

IV- propor plano de contingência dos riscos e as devidas respostas, considerando as possibilidades de aceitar, evitar, compartilhar ou reduzir os riscos;

V - adotar sistema de comunicação e de informação sobre o gerenciamento dos riscos, relacionando os informes e canais de divulgação; e

VI - desenvolver sistemática para monitoramento do comportamento e a evolução dos riscos."

Art. 3º Na alínea c), "Unidades de Consulta e Assessoramento", do Item 3, do Anexo II da Portaria nº 69 de 06 de abril de 2011, fica incluída a Assessoria de Gestão de Risco.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## DIRETORIA II SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

### AUTORIZAÇÃO Nº 660, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.006996/2015-08, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Larco Comercial de Produtos de Petróleo Ltda., CNPJ: 02.805.889/0001-00, autorizada a operar 3 (três) dutos de 8" para a movimentação de gasolina A, óleo diesel S500 e óleo diesel S10 entre o Ponto A, Base da Transpetro (BECAN), e o Ponto B, base da empresa Larco, no Município de Candeias, Estado da Bahia, com as características básicas descritas na tabela a seguir:

Origem/Ponto A	Destino/Ponto B	Produto	Temp.(°C)	Extensão (m)	Diâm. (pol)	Pressão de Operação (kgf/cm²)	Vazão Oper.(m³/h)
Base Transpetro BECAN	Base da LARCO	Óleo Diesel S500	30	850	8	0 - 10	330
Base Transpetro BECAN	Base da LARCO	Óleo Diesel S10	30	850	8	0 - 10	170
Base Transpetro BECAN	Base da LARCO	Gasolina A	30	850	8	0 - 10	300

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 259/2016-SEDE-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Despacho publicado(156)  
803.418/2009-COHISO CONSTRUÇÃO HIDROGEOLOGIA E SONDAJEM-Nos termos da Nota nº 00963/2016/CAM/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho do Senhor Procurador-Chefe da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, TORNO SEM EFEITO a homologação da renúncia à fl. 33, e MANTENHO, à luz do teor do Despacho à fl. 22, o encaminhamento da área para a disponibilidade, em harmonia com o teor do art. 26 do Código de Mineração.

Da provimento ao recurso interposto(188)  
850.182/2008-VALE S A  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
835.117/1993-ÚRSULA PAULA DEROMA  
831.845/1999-BRAZMINCO LTDA  
831.638/2000-NILO ALVES PEREIRA  
815.584/2005-MÁRCIO DA SILVA MUIÑOS  
833.637/2007-BRAZMINCO LTDA  
832.107/2009-JOÃO BATISTA VIEIRA  
830.593/2012-DURVAL RIBEIRO FROGERI  
832.146/2012-ANDERSON ASSIS CARVALHO  
834.352/2012-JUSTINO FERREIRA GODINHO  
833.774/2013-COELHO COMÉRCIO DE MINERAIS E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA  
830.608/2014-MPS MINERAÇÕES REUNIDAS LTDA

ME  
830.745/2014-CRESCER ASSESSORIA LTDA ME  
831.776/2014-MINERAÇÃO VALE DE MINAS LTDA  
Da provimento ao recurso interposto(245)  
830.768/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO TAPAJÓS LTDA

DA  
Despacho publicado(256)  
826.008/2010-CERAMICA PLANALTO LTDA-Nos termos do DESPACHO Nº 63/2016/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, MANTENHO o Auto de Paralisação nº 02/2015/JASSN/DNPM/PR.  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
831.275/2010-TRIUNFO FERTILIZANTES & MINERACAO LTDA.-CARMO DO PARANAÍBA/MG, LAGOA FORMOSA/MG - Guia nº 56/2016-50.000Toneladas/ano-FOSFATO- Validade:28/4/2017

Autorizo o desbloqueio dos direitos minerários.(1812)  
832.883/2010-VIRTU EMPREENDIMENTOS LTDA ME-  
Alvará de Pesquisa nº 2235/2011 - Bloqueado em 21/7/2015

Não conhece o recurso interposto(1837)  
833.269/1993-Interposto porÚRSULA PAULA DEROMA  
ROSSETI

830.527/1994-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO,  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

832.212/1994-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO,  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

834.763/1994-Interposto porÚRSULA PAULA DEROMA  
830.297/1995-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO,  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

832.640/1995-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO,  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

834.889/1995-Interposto porBRAZMINCO LTDA  
835.141/1995-Interposto porBRAZMINCO LTDA

831.638/2000-Interposto porNILO ALVES PEREIRA  
815.584/2005-Interposto porMÁRCIO DA SILVA MUI-

NOS  
860.785/2009-Interposto porRUBENS MARTINS MOU-

RÃO  
Fase de Requerimento de Lavra  
Despacho publicado(356)

890.040/1987-GRANITOS MATATIAS LTDA.-Nos termos do DESPACHO Nº 053/2016-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, APROVO o pedido de Autorização de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (DOU).

896.215/2003-MINERA BR GRANITOS LTDA ME-Nos termos do DESPACHO Nº 054/2016-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, APROVO o pedido de Autorização de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (DOU).

Não conhece o recurso interposto(1837)  
860.315/1994-Interposto porMB CAPITAL TRANSPORTE

DE AREIA LTDA-ME  
Fase de Disponibilidade  
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)

831.932/2005- Recurso interposto por ASAMAR S.A.

### RELAÇÃO Nº 260/2016-SEDE-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

850.182/2008-VALE S A- DOU de 17/3/2011

VICTOR HUGO FRONER BICCA